

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI № 2.968, DE 2011.

Altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir as entidades dedicadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes entre os agentes legitimados para propor a ação civil pública.

Autores: Deputados GABRIEL CHALITA,

ALESSANDRO MOLON e REGUFFE.

Relator: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.968, de 2011, de autoria dos Deputados GABRIEL CHALITA (PMDB/SP), ALESSANDRO MOLON (PT/RJ) e REGUFFE (PDT/DF), altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir as entidades dedicadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes entre os agentes legitimados para propor a ação civil pública.

Segundo os autores, "a ação civil pública é um importante mecanismo para a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos", por esta razão justifica-se a importância de incluir no rol a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família - CSSF e Constituição e Justiça e Cidadania - CCJC (Mérito e artigo 54, RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas na Comissão de Seguridade Social e Família.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO

Cabe à Comissão de Seguridade Social e Família apreciar o mérito do PL nº 2.968, de 2011, nos termos do artigo 32, inciso XVII, alínea "t" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A ação civil pública é um instrumento processual, previsto na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, que permite ao Ministério Público e aos agentes legitimados a defesa dos interesses difusos e coletivos.

Neste sentido, a proposição visa atribuir mais uma finalidade institucional às associações que tenham sido constituídas há mais de um ano possibilitando o ajuizamento da ação civil pública na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Assim, é oportuna a proposição apresentada pelos parlamentares, pois cria mais uma ferramenta para que a sociedade exerça sua responsabilidade constitucional descrita no artigo 227 da Constituição Federal.

Diante o exposto, voto pela aprovação do PL nº 2.968/11.

Sala da Comissão, em _____ de ____ de 2012.

Deputado Onofre Santo Agostini PSD/SC